

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 195/2.014

NOMEIA SERVIDOR

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO, a homologação do resultado final do Edital de Concurso Público 01.01/2013;

CONSIDERANDO, que a contratação não ultrapassa o limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF;

CONSIDERANDO, que o candidato logrou aprovação;

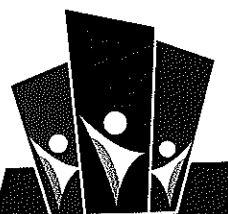
RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada MARLENE PASETTI CADORE, portadora do RG 7.167.393-6 SSP/PR e CPF 050.161.729-94, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40 horas semanais, com vencimento inicial no Nível 18, conforme Lei Municipal 1.400/02 e alterações.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 05 de junho de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



BARRACÃO

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 18/2014
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade - Pregão Presencial, às 09:00 (nove) horas do dia 14 de Julho de 2014, na forma da lei nº 8686/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, para: Aquisição de um Trator Agrícola novo de 75 à 85 cv. Cópia do Edital deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura.
Flor da Serra do Sul, 30 de Junho de 2014.
Lucinda Ribeiro de Lima Rosa-Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 000218/14 de 10 de Junho de 2014
 Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2014.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BARRAÇÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 001991/13 de 8 de Novembro de 2013.
D E C R E T A :
 Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 245.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
 03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 03.02 - DIVISÃO DE TRABALHO EMPREGO E RENDA
 03.02.04.122.0003.2.004-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.000,00
 05 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
 05.02 - DIVISÃO DE URBANISMO
 05.02.15.452.0006.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 65.000,00
 05.02.15.452.0006.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
 06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
 06.01.12.385.0009.2.029-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
 06.01.08.306.0007.2.025-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA 5.000,00
 06.01.12.381.0008.2.010-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.000,00
 06.01.12.365.0009.2.029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.000,00
 06.01.12.361.0008.2.010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00
 07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
 07.07 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIA DO SU
 07.07.10.301.0011.2.059-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO 16.000,00
 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 07.01.10.301.0011.2.073-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00
 07.01.10.301.0011.2.073-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA 30.000,00
 07.01.10.301.0011.2.073-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 10.000,00
 07.01.10.301.0011.2.073-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 60.000,00
 11 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.03 - FUNDO DE HABITAÇÃO
 11.03.08.244.0020.2.031-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.000,00
 11.02 - DIVISÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS
 11.02.08.244.0020.2.056-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 4.000,00
 Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
 03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 03.02 - DIVISÃO DE TRABALHO EMPREGO E RENDA
 03.02.04.122.0003.2.004-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
 07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 07.01.10.301.0011.2.073-3.3.90.30.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
 11 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.03 - FUNDO DE HABITAÇÃO
 11.03.08.244.0020.2.031-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
 Excesso de arrecadação 190.000,00
 Superávit financeiro 30.000,00
Prefeito Municipal
MARCO AURELIO ZANDONÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Junho de 2014

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 1852/014
NOMEIA SERVIDOR
 MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barração, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,
 CONSIDERANDO, a homologação do resultado final do Edital de Concurso Público 01.01/2013;
 CONSIDERANDO, que a contratação não ultrapassa o limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF;
 CONSIDERANDO, que o candidato logrou aprovação;
RESOLVE:
 Art. 1º. Fica nomeada MARLENE PASETTI CADORE, portadora do RG 7.167.393-6 SSP/PR e CPF 050.161.729-94, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40 horas semanais, com vencimento inicial no Nível 18, conforme Lei Municipal 1.400/02 e alterações.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação.
Barração/PR, 05 de Junho de 2014.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 97/2012
TERMO ADITIVO Nº 049/2014
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
 CONTRATADA: Globo Construtora e Arletatos Ltda
DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de Execução e Vigência, constantes nas Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato Originário, ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 27 de Junho de 2015.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 126/2014
SÚMULA - Exonera Servidora Pública Municipal por motivo de Aposentadoria.
 ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Benefício de nº 150.636.093-6 expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social "INSS",
RESOLVE.
 Artigo 1º- EXONERAR a partir de 01 de julho de 2014, por motivo de aposentadoria por Tempo de Contribuição a Servidora Pública Municipal NEUSA MARIA LEITE, Portadora da Cédula de Identidade nº 5.040.425-0 S.S.P/PR e CPF sob nº 760.927.639-15, Ocupante do cargo de Provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais B, Nível/Referência BD-11, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal.
 Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando em vigor a presente Portaria na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2014.
Publique-se
ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PROJETO DE LEI Nº 24/2014 DE 26 DE MAIO DE 2014
 Autoriza a concessão real de direito de uso dos bens que abaixo especifica e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a concessão real de direito de uso, a título gratuito, sem encargos, sobre os bens móveis constantes no Anexo I, todos pertencentes ao patrimônio, à Associação de Agricultores Colina Norte de Linha Pinheiro, inscrita no CNPJ n.º 10.530.054/0001-58, com sede na Linha Pinheiro, zona rural deste Município.
Art. 2º Os bens a serem colocados em concessão destinam-se exclusivamente a viabilizar maior desenvolvimento do setor agrícola local, produzindo soluções eficientes que visem a agregar renda à produção da agricultura familiar, finalidade essa que não poderá ser alterada.
§ 1º A concessão será efetivada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no qual a condição de finalidade exclusiva tal como disposto no caput deverá, necessariamente, constar do termo, assim como a forma de acompanhamento dessas atividades pela administração.
§ 2º Deverá constar ainda do termo que a não utilização dos bens da forma mencionada no caput, determinará a revogação da concessão e a reintegração dos equipamentos agrícolas ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios a presente permissão sobre benfeitorias realizadas para instalação, ou outras despesas concernentes ao pleno funcionamento dos equipamentos.
Art. 3º A concessão real de uso de que trata esta lei terá com data prevista para término o dia 31/12/2016, podendo ser renovado por igual período, devendo o Executivo Municipal editar e firmar o respectivo Termo de Concessão, onde constarão no mínimo:
 a) O objeto da concessão;
 b) O prazo da concessão e a possibilidade de prorrogação por uma única vez;
 c) Os direitos garantidos à administração;
 d) As responsabilidades, deveres e obrigações do concessionário;
 e) O foro de Barração e;
 f) As penalidades por descumprimento de condições contratuais.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n.º 046, de 15 de dezembro de 2008.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2014.
ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal
ITEM DESCRIÇÃO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
 01 Trator Agrícola, ano de Fabricação 2008, Motor nº B1H442510, pneus dianteiros 12.4X24 D, torque II Goodyear, pneus traseiros 18.4X30D, torque II Goodyear eixo 043557, bomba 07242, FBB trans. 12X12, motor partida prestolite alternador boch, chassi Z8CB41298, série L7ECR406179, modelo 0109/TL75, adquirido pelo Município, com recursos do contrato de Repasse nº 0244394-8/72007 PRODESA Usado
 01 Carretão aro 16, com capacidade de carga de 4.000 quilos Usado
 01 Arado subsolador, marca Netz, com 7 dentes. Usado

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 CNPJ: 18.216.899/0001-58
 RUA FLORESTA FRANCISCO ANATER, 88
 C.E.P.: 89220-000 - Salgado Filho - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nº: 18/2014 - DL
 Processo Administrativo: 8320/14
 Pregão de Licitação: 8320/14
 Data do Processo: 27/06/2014
 FOLHA 1ª

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 O(a) Prefeito Municipal ALBERTO ARISI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.888/95 e alterações posteriores, a vista do teor do resultado emitido pela Comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação mediante termos
 a) Processo Nº: 8320/14
 b) Licitação Nº: 18/2014-DL
 c) Modalidade: Dispensa de Licitação por Complexo e Serviços
 d) Data Homologação: 30/06/2014
 e) Data da Adjudicação: 30/06/2014 Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de máquinas agrícolas em arrendamento público, local: município de Salgado Filho - PR

01 - Fornecedores e Itens Vencedores:	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Item 1 - 00406 - COMERCIO DE FERTILIZANTES FERTILIZANTE	F	6.000,00	2.000,00
Total por Fornecedor:	F	6.000,00	2.000,00
Total:	F	6.000,00	2.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empresa correspondente(s).
 (Dotação(ões): 2.000.3.3.90.30.00.00.00.00.00.00)
 Salgado Filho, 30 de Junho de 2014.
ALBERTO ARISI - PREFEITO MUNICIPAL

Arado Limpa - Anos de tradição
Tribuna Regional
CIDADE LIMPA
Poluição = Qualidade de vida

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 03 de Julho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0631

Página 3 / 051

princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN;
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 10. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Barracão-PR, 30 de junho de 2014.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.024/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado, no município de Barracão, Estado do Paraná, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, com o objetivo de deliberação, normatização, fiscalização e execução das políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debate entre os vários setores da sociedade.

Art. 3º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I-Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda aos interesses das mulheres;
II-Formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;
III-Desenvolver programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV-Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;
V-Dar parecer sobre projeto de lei relativo à questão da mulher quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo Municipal;

VI-Sugerir aos Poderes deste Ente Federado a elaboração de projeto de lei que vise assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII-Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII-Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho;

IX-Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à organização e funcionamento do Abrigo de Mulheres e sua relação com a comunidade;
X-Definir critérios para a realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos do Abrigo de Mulheres.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

I-Uma representante do Departamento Municipal da Promoção Social;
II - Uma representante do Departamento Municipal de Educação;
III-Uma representante do Departamento Municipal de Saúde;
IV-Uma representante do Serviço de Segurança Pública;
V-Uma representante da Associação Comercial e Agroindustrial;
VI-Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;
VII-Uma representante da Associação da Comissão de Mulheres das Pastorais;
VIII - Uma representante da Associação dos Bombeiros Comunitários;
IX - Uma representante da Associação de Assistência Social e Educacional Resgatando Vidas

X-Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barracão.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º. As Conselheiras serão indicadas pelas entidades representativas;

Art. 8º. A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º. A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, e será considerada de relevante interesse público municipal.

Art. 10º. O mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Cada Conselheira somente poderá ser reeleita uma vez.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões marcadas no ato da posse.

Art. 12. As reuniões serão presididas pela presidente.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 13. As Conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Art. 14. As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 15. A Conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheira titular.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I-pela presidente do Conselho;

II-por 1/3 das conselheiras titulares e requerimento dirigido a presidente, especificando a pauta a ser deliberada pelo Conselho.

§ 1º. A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a

cada uma das conselheiras titulares ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º. A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 17. A conselheira titular que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser exonerada e substituída por sua suplente mediante e convocação por escrito pela presidente.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 de seus membros.

Art. 18. O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo único. As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 19. Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a ser objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 20. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Art. 21. As deliberações do Conselho deverão ser por voto, desde que estejam presentes à maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º. Na ausência de conselheiros titulares, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º. Não será permitido voto por procuração.

§ 3º. Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto, individual.

§ 4º. Em caso de empate, cabe a presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - Paraná, 30 de junho de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

041104107

DECRETO Nº 194/2.014

NOMEIA SERVIDOR

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, CONSIDERANDO, a homologação do resultado final do Edital de Concurso Público 01.01/2013;

CONSIDERANDO, que a contratação não ultrapassa o limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF;

CONSIDERANDO, que o candidato logrou aprovação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada MARIA ROZÉLIA SALAZAR SERAFINI, portadora do RG 4.612.355 SSP/SC e CPF 011.451.919-67, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40 horas semanais, com vencimento inicial no Nível 18, conforme Lei Municipal 1.400/02 e alterações.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 05 de junho de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

0411041127

DECRETO Nº 195/2.014

NOMEIA SERVIDOR

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, CONSIDERANDO, a homologação do resultado final do Edital de Concurso Público 01.01/2013;

CONSIDERANDO, que a contratação não ultrapassa o limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF;

CONSIDERANDO, que o candidato logrou aprovação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada MARLENE PASETTI CADORE, portadora do RG 7.167.393-6 SSP/PR e CPF 050.161.729-94, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40 horas semanais, com vencimento inicial no Nível 18, conforme Lei Municipal 1.400/02 e alterações.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 05 de junho de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

0411041130



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AMSP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

1447443264